



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 727/2015

INSTITUI AS FORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ.

O povo de Canaã, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Sebastião Hilário Bitencourt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de Canaã, com as seguintes finalidades:

- I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais do município como bens integrantes do Patrimônio de Natureza Imaterial;
- II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;
- III - criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possa contribuir para a realização dos objetivos do Programa;
- IV - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento, o acesso e a difusão aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;
- V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio Imaterial, caracterizado como bens intangíveis;
- VI - desenvolver programas de Educação Patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio Cultural de Natureza imaterial.

Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os saberes, os modos de criar, fazer e viver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- as celebrações

IV – as paisagens e lugares representativos para a comunidade local.

Art. 3º Fica instituído o Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial. O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural, bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade integrantes do Município de Canaã.

O Registro far-se-á em um dos seguintes livros:

I - *Livro de Registro dos Saberes*, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - *Livro de Registro das Celebrações*, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - *Livro de Registro das Formas de Expressão*, no caso de manifestações culturais, literárias, artísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - *Livro de Registro dos Lugares*, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 1º Poderão ser criados outros livros de registro, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município de Canaã, e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do "caput" deste artigo.

Art. 4º A proposta de Registro poderá ser feita por órgão da Administração Pública direta ou indireta ou entidade pública da área de cultura, educação e turismo ou ainda, por qualquer cidadão, entidade ou associação civis, regularmente inscritas no município.

Parágrafo único. A proposta de Registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, à identidade e à formação da comunidade.

Art. 5º A proposta de Registro será encaminhada ao Setor municipal de proteção do Patrimônio Cultural que, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural determinará a abertura do processo de Registro e, após parecer, fará os trâmites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários para efetivar o processo de proteção do bem cultural de natureza imaterial.

Art. 6º Após tramitado todo o processo e cumprido os prazos legais, será constituído um Dossiê de Registro de Bem Imaterial, sendo o respectivo bem cultural inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio do Setor responsável pela preservação dos bens culturais municipais, recebendo o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Canaã.

Art. 7º Os processos de Registro serão reavaliados, a cada 10 (dez) anos pela Câmara Municipal de Canaã, que decidirá sobre a revalidação do título.

Paragrafo Único. Negada a revalidação, será mantido apenas o Registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã, 28 de setembro de 2015.

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal